

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N° 4.169, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades relacionadas no Anexo Único subvenções mensais, durante o ano de 2020, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos do Anexo Único.

Art. 2° A concessão das subvenções sociais autorizadas por esta Lei serão formalizadas em observância ao art. 2° do Decreto n° 3.315, de 11 de julho de 2018.

Art. 3° As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n° 4.320, de 1964, da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, e da Instrução Normativa n° 07/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4° As entidades beneficiadas, de que trata o Anexo Único, deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto nº 3.315, de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5° Conforme a Lei Federal n° 13.019, de 2014, e a Instrução n° 07/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 6° A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente: 02.009.009.12.361.2038.2181 Manutenção Pessoal/Apoio Magistério c/FUNDEB, Elemento de Despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais e Fonte de Recursos 119 e 02.009.006.12.361.2038.2165 — Manutenção Funcionamento das Escolas Municipais, Elemento de Despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais e Fonte de Recursos 101.

Art. 8° Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 10 de março de 2020

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: LO 03 LO CO
NOME: Carla Rubia da C. Dis:
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

SUBVENÇÕES PARA A EDUCAÇÃO EM 2020	VALOR
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
Associação de Proteção a Inf. e Assist. Social de Santa Luzia	R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)
Creche Comunitária a Patotinha – CRECOPA	R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais)
Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco	R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)
Creche Comunitária Senhora da Paz	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Creche Irmã Fabíola	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Creche Padre Germano (Grupo Espírita Amália Domingo Soler)	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Fundação Fé e Alegria do Brasil	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)
Instituto Infantil Seara de Luz	R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)
Associação Beneficente Assistencial e Educacional Sementinhas - ABAES	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Município de Santa Luzia, 10 de março de 2020

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DE SANTA LUZIA

Frefei	tura Municipal de Santa Luzia
PUBL	CADO EMPLO 03 NUN
	Carla Rubia da C. Dias Mat.19167
MAIN	skulra.
	SETOR DE PROTOCOLO